

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONSULTA FORMAL publicada nesta data

Prezados Cotistas,

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BR-CAPITAL”) na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ATHENA I** (“FUNDO”), com base no **artigo 33** do Regulamento do Fundo, tendo recebido alguns questionamentos de parte de cotistas, e em vista do aperfeiçoamento da governança do Fundo, principalmente em defesa dos cotistas minoritários, vem propor as seguintes alterações no seu Regulamento:

1 – Alterar o artigo 11 do Regulamento e os itens “II” e “III” de seu parágrafo 2º, que passarão a ter as seguintes redações:

Artigo 11 - Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, seus cotistas ou consultor especializado dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

II - a sociedade ou fundo de investimento cujos administradores, gestores, cotistas, ou consultor especializado sejam os mesmos; e

III - parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer pessoa natural referida nos incisos acima.

2 – Incluir o parágrafo 3º no artigo 11 do regulamento com a seguinte redação:

Parágrafo 3º: Considera-se **Conflito de Interesses** qualquer situação em que o Administrador, Gestor, consultor especializado, suas Pessoas Ligadas, representantes de Cotistas e/ou Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo, possuam interesse pessoal, efetivo ou em potencial, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado ao Fundo e/ou aos investimentos do Fundo, as quais demandam prévia aprovação da Assembleia Geral para sua realização. São considerados exemplos de situações de conflito de interesses, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação aplicável:

I - a contratação, pelo Fundo, de Pessoas Ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação de qualquer dos serviços referidos no Artigo 31 da Instrução CVM 472; e

II - a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, Gestor, consultor especializado ou de Pessoas Ligadas, ainda que para atender suas necessidades de liquidez;

3 – Incluir os parágrafos 3º e 4º no artigo 18 do regulamento com as seguintes redações:

Parágrafo 3º: Todas as Cotas emitidas pelo Fundo garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, econômicos e políticos idênticos, sendo certo que, em relação a estes últimos, o número de votos por cotista, nas Assembleias, estará limitado a 10% (dez por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com o disposto no §2º, inciso I do artigo 15 da Instrução CVM 472.

Parágrafo 4º: De modo a garantir que o cotista exerça seu direito de voto no melhor interesse do Fundo e como forma de afastar eventual conflito de interesses, para fins de composição do limite estabelecido no caput, serão considerados pessoas coligadas, controladas e controladoras, nos termos da legislação vigente, bem como seus respectivos sócios e parentes em 2º grau, na qualidade de cotistas.

Nesta data estamos publicando a Consulta Formal a ser respondida até o dia 21 de março, com a publicação de seu resultado no dia 22 de março.

Propomos a análise desta proposta e a manifestação tempestiva de voto.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de março de 2023.

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADORA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ATHENA I